

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000065/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080398/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.464434/2015-94
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, CNPJ n. 08.030.033/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDOVAL LOPES;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR TAVORA GALLINDO;

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO CESAR TAVORA GALLINDO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hotéis, Motéis, Pousadas, Albergues, Apart-Hoteis, Flats, Casas de Hospedagem, Pensões, Pool Hotel, assim como todos os demais meios de hospedagens**, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - 1º PISO SALARIAL DE 01/03/2015 A 29/02/2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

É assegurado aos empregados das categorias de ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almojarifado, Porteiro, Atendente de Lanchonete, Balconista e Chapeiro, os dois últimos válidos para Sanduicherias, um Piso Salarial de R\$ 802,44.

CLÁUSULA QUARTA - 2.º PISO SALARIAS DE 01/03/2015 A 29/02/2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

Assegura-se aos demais empregados da categoria, excluídos os citados na cláusula anterior, um Piso Salarial de R\$ 837,31.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL DE 01/03/2015 A 29/02/2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

Os trabalhadores da categoria profissional que percebam salário superior ao piso estipulado neste instrumento terão reajuste de 7% (sete por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, e quando em cheque, concederão um intervalo de 1 (uma) hora e dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, excluindo os horários de refeição para recebimento do salário no banco.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário base desde que o empregado requeira.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITOS: PROIBIÇÕES DE DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGAD

É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a cheques e cartões de crédito não compensados, ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado expressamente pelo empregador ou seus prepostos legais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver ele em treinamento ou licença médica até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias. PARÁGRAFO ÚNICO: para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter meramente eventual, aquela que não ultrapasse de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da empregada gestante quando este período será igual ao da licença maternidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

As empresas se obrigam a pagar acréscimo de 30% (trinta por cento) da remuneração do trabalhador, no período em que vier a acumular o exercício de sua função com outra diversa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado um adicional por tempo de serviço, a cada cinco anos de serviços prestados na empresa, seja este continuado ou não, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre a remuneração mensal do empregado, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, no horário de 22:00h às 05:00h

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação da jornada estabelecida no caput, as empresas remunerarão o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAXA DE SERVIÇO E COMISSÕES

As férias, o 13º salário e o aviso prévio indenizado serão pagos com integração do valor das horas extras, taxa de serviços, comissões e adicionais noturnos dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido que as empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de recepcionista que desempenhem atividades de caixa, bem como os trabalhadores que exerçam atividades de caixa, com o adicional de 30% (trinta por cento) do salário base recebido, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL TRABALHO EMBARCADO

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que trabalham no mar ou para empresas em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, em regime de 12 horas diárias ou em regime de revezamento de turnos, terão os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento).

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMISSÕES - DA TAXA DE SERVIÇO DE 01/03/2015 A 29/02/2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

Em consonância com o entabulado em convenção coletiva, todas as empresas abrangidas pela presente categoria econômica, que incluïrem em suas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas a TAXA ADICIONAL DE 10% (dez por cento), cobradas diretamente do usuário de forma compulsória ou voluntária, efetuarão o rateio do valor arrecadado mensalmente, respeitando os percentuais de rateio fixados nos seguintes percentuais: 60% (sessenta por cento) do montante arrecadado serão destinados aos empregados, em pagamento direto e mensal, incluído no contracheque e pago no décimo quinto dia do mês subsequente, enquanto que os outros 40% (quarenta por cento) do montante arrecadado, serão retidos pela empresa para fins de pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e obrigações legais, oriundos da incidência da taxa de serviço no contra cheque.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Nos termos do art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT, além da Portaria MTb 3296/1986, fica determinado que para as empresas que não possuam em seus estabelecimentos locais apropriados onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência seus filhos no período da amamentação (06 meses), poderão adotar o sistema de auxílio creche no valor de R\$ 100,00 (cem reais); valor este que será pago até o terceiro dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas pela empregada mãe, com a mensalidade da creche.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APOSENTADORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria voluntária pela Previdência Social, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Ficam as empresas obrigadas em anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Observadas as regras contidas no art. 477 da CLT, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato da categoria profissional, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas por esta sentença normativa, conforme jurisprudência iterativa do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1- Guias TRCT em 4 (quatro) vias;
- 2- CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- 3- Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- 4- Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- 5- As guias de recolhimento das contribuições sindicais (Sindical e Assistencial), profissional e patronal do ano vigente à rescisão do contrato de trabalho;
- 6- Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- 7- Comprovante de encaminhamento do trabalhador ao médico do trabalho, nos termos da NR-07;
- 8- Demonstrativo do FGTS do trabalhador, quando for o caso.
- 9- Chave de liberação do FGTS, quando for o caso de saque.
- 10- Carta de referência.
- 11- PPP.

Parágrafo Segundo: A quitação das verbas rescisórias, entrega do TRCT e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada nos prazos previstos no § 6º do Art. 477 da CLT, salvo em caso de obstáculo criado pelo sindicato profissional ou oposição do empregado.

Parágrafo Terceiro: Não cumpridos os prazos de homologação, incidirá multa correspondente a 10 % do valor bruto das verbas rescisórias que será duplicada a cada trinta dias de atraso o que dispõe a legislação em vigor, não podendo a multa ultrapassar o valor do principal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador dispensado que obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso trabalhado, cujo o termo final coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Parágrafo Segundo: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso indenizado, cujo o termo final de sua projeção coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. (Lei 7.238/84 - art. 9.º)

Parágrafo Terceiro: As demais rescisões com termo final projetados além dos prazos anteriores, será acrescidas das diferenças salariais estipuladas pela convenção coletiva da respectiva data base.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO HORA

Será permitido a adoção do regime de tempo parcial, bem como o pagamento de salário hora, conforme preceitua o art. 58 e art. 58-A da CLT.

Parágrafo Único: O valor da hora será obtido pela divisão do salário mensal correspondente por 220hs.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CURSOS

As empresas poderão exigir a realização de cursos de qualificação pelos seus trabalhadores, em instituições idôneas.

Parágrafo Primeiro. Os cursos serão pagos integralmente pelas empresas.

Parágrafo Segundo. Os cursos ocorrerão durante o horário regular de trabalho, salvo se houver concordância do trabalhador para realização em horário diverso, período que será considerado extraordinário e remunerado com o acréscimo correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da hora normal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGRAS PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicionais, nas seguintes condições:

- a) As diferenças de jornada serão compensadas apenas com a concessão de folgas, ficando a empresa de incluir horas negativas no banco de horas;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- c) A jornada diária será de, no máximo, dez horas;
- d) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- e) A jornada extraordinária não poderá ser compensada com o período do aviso prévio, indenizado ou trabalhado;
- f) Fica condicionada a aplicação do presente banco de horas, a entrega a cada 40 dias a todos os empregados, com contrafé do controle de banco de horas, constando: o saldo de suas horas, as horas trabalhadas em sobrejornada, e as horas eventualmente compensadas;
- g) No caso de ser excedido o período de compensação, ou descumprido os requisitos desta cláusula, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas, convencional.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Em qualquer jornada, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação, será de, no mínimo 1 (uma) hora, até o máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas, e não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Será remunerado em dobro o trabalho realizado aos domingos, salvo se concedida folga compensatória de outro dia na mesma semana.

Parágrafo único: Fica assegurado o direito a folga em pelo menos um dia de domingo por cada mês trabalhado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTAS

Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTA

As empresas poderão efetuar a compensação de falta do empregado, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, desde que seja comprovada por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho executado em feriados e no dia 11 de agosto (dia do trabalhador hoteleiro) será remunerado com adicional de 100%, salvo se concedida folga compensatória nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado suprimido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 12 POR 36 HORAS

Fica autorizado o regime compensatório com a utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo das normas de saúde e segurança no trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS PROGRAMAS

As empresas se obrigam a instituir e implantar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 58 da Lei nº 8.213/91 e das Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, do Ministério do Trabalho e emprego - MTE.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando o exercício de atividades exigir o uso de uniformes padronizados, competirá aos empregadores fornecê-los gratuitamente em número de dois uniformes em cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou extravio injustificável.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham a assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato à empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE EMPREGADOS

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº 00897-0 Ag. 035, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT, salvo desautorização expressa pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DE 01/03/2015 A 29/02/2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

A título de contribuição assistencial, os empregadores descontarão dos trabalhadores associados abrangidos pelos benefícios da presente sentença normativa o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário do mês de março/2015, salvo desautorização expressa do empregado, que será aplicada nas despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical profissional assistente, a qual deverá ser depositado na seguinte conta: - Banco: CEF; - Agência: 0035; - C/C: 00897-0.

Parágrafo único: O depósito da taxa assistencial deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS DE 01/03/2015 A 29/02/2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

A título de contribuição confederativa, os empregadores descontarão dos seus empregados, uma vez abrangidos pelos benefícios da presente sentença normativa, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do salário do mês de novembro de 2015, que será aplicado para o custeio do sistema confederativo da representação sindical (art. 8º, IV, da CF/88), a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº 00897-0 Ag. 035, até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, salvo desautorização expressa do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES DE 01/03/2015 A 29/02/2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes à categoria econômica ora acordante, sindicalizados ou não, ficam obrigados a recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte: R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um

a dez empregados; o valor de R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados; o valor de R\$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e de R\$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 31.05.2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DE 01/03/2015 A 29/02/2016

Fica estabelecido a cobrança da contribuição confederativa Patronal, com previsão inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, a qual terá o seu vencimento no dia 30 de novembro de 2015, com o valor fixado no equivalente a 3% (três por cento) do valor da folha salarial relativa ao mês anterior ao seu vencimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Incide multa no valor correspondente a 10% do salário do trabalhador, em caso de descumprimento pela empresa de qualquer das cláusulas estabelecidas. A multa será paga em favor do trabalhador prejudicado.

SANDOVAL LOPES

Presidente

SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE

PAULO CESAR TAVORA GALLINDO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PAULO CESAR TAVORA GALLINDO

Procurador

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.